

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000282/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017313/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004296/2008-81
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

LEGIAO DA BOA VONTADE, CNPJ n. 33.915.604/0410-69, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). NILDA LACERDA DE SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados da Legião da Boa Vontade – LBV no Estado de Mato Grosso do Sul, representados pelo Sindicato subscritor;**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria profissional, a partir de 01/05/2008 não poderá ser inferior conforme abaixo discriminado:

I- **R\$ 505,00** (Quinhentos e cinco reais) para os empregados com jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

II – **R\$ 415,00** (Quatrocentos e quinze reais) para os empregados com jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à jornada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de entidades que trabalhem com menor aprendiz, conforme Lei nº. 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades que não estiverem regulamentadas conforme disposto no parágrafo anterior, terão que obedecer ao piso salarial da categoria conforme 3ª cláusula, incisos I e II deste Instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados Instrutores (**Natação, danças, capoeiras, etc.**), **Informática, cursos livres e/ou idiomas**, o piso salarial será de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos);

PARÁGRAFO SEXTO: A remuneração do instrutor será calculada pelo número de horas/instruções semanais, na conformidade dos horários pela seguinte fórmula: número de instrução dadas na semana X valor da hora/instrução X 4,5 semanas + 1,6 (DSR) = REMUNERAÇÃO.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados da **Legião da Boa Vontade – LBV** do MS, na base territorial, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2008, aplicando-se 6% (seis por cento), sobre o salário vigente em 01/05/07, a título de reajuste de data-base da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/ 2007 a 30 de abril/ 2008, salvo os decorrentes de:

- A) - Término de Aprendizagem;
- B) - Implemento de Idade;
- C) - Promoção por Antigüidade ou Merecimento;
- D) - Equiparação Salarial, determinada por sentença, transitada em julgado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base, será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12(doze) meses anteriores à data-base;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de Empresa/Entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro

dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empregadora e o empregado concordam que os reajustes dos salários, daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

A Empresa fornecerá ao seu empregado comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da empresa, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, bem como valor do depósito do FGTS;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e o adiantamento por conta de salário, poderá ser pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, e que será de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário base do mês;

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

A empresa somente poderá descontar do salário do trabalhador as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por esta Convenção e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais;

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUIDADE

As entidades pagarão mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02(dois) anos de serviços na mesma empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado e abrangidos pela presente convenção, receberão 10% (dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa, previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entidades que descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, o referido desconto estará limitado ao valor previsto no "caput" desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o “ VALE TRANSPORTE” a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO Nº. 95.247/87;

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 dias;

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05(cinco) anos de trabalho na mesma entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18(dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a Entidade interessada a estabelecer juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado, para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

Poderão os participantes de programa vinculado à entidade pública, para formação e capacitação profissional da pessoa portadora de deficiência, de acordo com o disposto na Lei nº. 7.853/89 e seu regulamento consubstanciado no Decreto nº. 3.298/99, combinado com o

decreto nº. 129/91 que ratifica a Convenção 159 da OIT e na Instrução Normativa SNT/MTP nº. 05 de 31/08/91, no que estabelece a cláusula quarta, ter suas contraprestações vinculadas ao estabelecido nos termos do respectivo convênio, a ser firmado com a anuência do Sindicatos Laboral e Patronal mediante Acordo Coletivo, ressalvada a Legislação vigente;

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela empresa, desde que obedecidas às quantidades e condições de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material e equipamento;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI FEDERAL 8.213-91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - TEM DE 22-10-2003)

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a empresa não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VIGIA / PORTEIRO - ESCALA 12/36 HORAS

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem, aos empregados vigias / porteiros, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as

12(doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento);

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual ou superior a 120 (cento e vinte minutos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de R\$ 4,98 (Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos), ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, somente podendo o período diário de trabalho, ultrapassar às 8 horas, em 00:30 (trinta minutos) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do expediente de sábado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias independente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As Entidades patronais deverão criar um banco de horas para controle da jornada Laboral, obedecendo ao que dispõe da Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A empresa manterá em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral;

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a empresa e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária;

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art.543 da CLT e seus incisos, ou aquele que for liberado temporariamente pela empresa por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos será sem remuneração, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da empresa, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador anotará na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla " SENALBA" , não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente do salário dos seus empregados ASSOCIADOS ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra " E" da CLT, o equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º(quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c Nº. 623-2 agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 04.04.2008, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal Folha do Povo;

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição à empresa remeterá ao Sindicato Laboral, uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores, no verso da guia de recolhimento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Instituição descontará na folha de pagamento o equivalente a 01 (um) dia de trabalho de cada empregado associado e beneficiado por este Acordo Coletivo de Trabalho a título de contribuição assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral, no ato da assinatura do acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 29ª e 30ª até a data acima estabelecida, implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação;

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo terá o prazo de duração de 12(doze) meses, a contar de 1º de maio de 2008, para término em 30 de abril de 2009, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DE RESCISÕES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem assim, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor, equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, deverá ser comunicado pelo empregador a Entidade Sindical o fato por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não

podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das, 08:30 às 11:30/ 13:30 às 16:30, exceto às sextas-feiras das 08:30 às 12:30. A homologação que ocorrer na véspera de feriados, após as 15:00 horas, somente será realizada se for paga em moeda corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

NILDA LACERDA DE SANTANA
Gerente
LEGIAO DA BOA VONTADE